



ÀS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 35/2023



Dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade da Estância Turística de Tremembé, a Feira da Barganha de Tremembé”.

Art. 1º - Fica instituída, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade da Estância Turística de Tremembé, a Feira da Barganha de Tremembé.

Art. 2º - Aos finais de semana (sábados e domingos), das 6:00 às 13:00 horas, fica autorizado o uso da área livre da Praça Jorge Tibiriça, para a realização da Feira da Barganha de Tremembé, admitindo-se no local, a permuta e/ou venda de objetos usados, pessoais ou de uso doméstico, bem como a venda de Artesanato.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camãra Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2023.

AS COMISSÕES
em 11/04/23
Presidente
PAULINHO KODAK
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



JUSTIFICATIVA JURÍDICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2261493- 96.2019.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
VOTO Nº 35.257 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 12.019, DE 7 DE JUNHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, QUE 'INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE SOROCABA, A 'FEIRA DA BARGANHA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL
VIABILIDADE TEMA QUE NÃO SE INSERE DENTRE O ROL CONSTITUCIONAL DE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO LEI QUE NÃO VERSA SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS OU MESMO TEMA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF TEMA NO 917 ARE 878.911/RJ ATO QUE OBJETIVA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES INEXISTENTE PRECEDENTES IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.



PAULINHO KODAK
VEREADOR